

Id:0CC5650C36ECC684



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição



REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar relatórios técnicos demonstrando os valores previstos e executados para os diferentes setores da administração municipal de Vera Mendes – PI no Segundo Semestre do exercício de 2024.

**Parágrafo único.** Os valores previstos estão consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º** A Audiência Pública terá o objetivo específico de dar transparência às ações do Município de Vera Mendes – PI, através do Poder Executivo, no que se refere à gestão fiscal, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como tornar pública a realidade atual do município, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto do Edital de Convocação, que faz parte integrante deste Regimento, com vistas a democratizar e assegurar a participação popular na fiscalização dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

**Art. 3º.** A audiência terá primeira chamada às 9 horas, e iniciará em segunda chamada impreterivelmente às 9h10min com qualquer número de presentes.

**Parágrafo único.** O encerramento da sessão acontecerá às 12 horas.

**Art. 4º.** O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I. Nome legível, endereço e telefone;
- II. Número do documento de identificação;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence; e,
- IV. Assinatura.

**Parágrafo único.** A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

**CAPÍTULO II**

**DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 5º** A Audiência será conduzida pelo Cerimonial do Município de Vera Mendes - PI, nos termos definidos neste Regimento.

**Parágrafo único.** O Presidente da Audiência Pública será a Secretária Municipal de Administração ou seu representante.

**Art. 6º** São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II. designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III. decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

**Art. 7º** O Presidente da sessão indicará um Moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Moderador, com auxílio dos Secretários designados:

- I. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da Sessão;
- VI. A guarda da documentação produzida na audiência.

**CAPÍTULO III**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 8º** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente no município de Vera Mendes - PI, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 9º** São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

**Art. 10** São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

**Art. 11** É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

**Parágrafo único.** A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

**Art. 12** A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, por meio de ficha de inscrição e encerrar-se-á após a exposição de cada tema.

Parágrafo único - A inscrição das perguntas ou sugestões deverá ser realizada por escrito, durante a exposição do tema, através de ficha de inscrição. As fichas serão disponibilizadas pelos secretários responsáveis, devendo estas ser entregues aos mesmos, num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término de cada exposição.

**CAPÍTULO IV**

**DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 13** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II. Leitura e exposição da importância da prestação de contas pelo gestor público municipal em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Assessor Contábil responsável por sua elaboração;
- III. Debates orais;
- IV. Encerramento com a leitura resumida e aprovação dos pontos principais da sessão.

**Art. 14** Nos debates as perguntas recebidas poderão ser respondidas em blocos, conforme sua similaridade, a critério dos secretários designados pelo Presidente.

**Art. 15** Os participantes disporão de 02 (dois) minutos, após a exposição determinada no inciso II, do Art. 13, observada a ordem de inscrição para manifestação, sendo o questionamento lido pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada.

**Parágrafo único.** Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.

**Art. 16** O Assessor Contábil do Município terá 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

**Art. 17** O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

**Parágrafo único** – A critério do Presidente da sessão, caberá resposta "a posteriori" por escrito.

**Art. 18** O Assessor Contábil terá direito a tréplica, com o tempo de (02) dois minutos.

**Art. 19** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

**Art. 20** Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente lavrará a Ata de Certificação da Realização do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, que será assinada pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, e dará por encerrada a Audiência Pública,

**Parágrafo único.** Após o acontecimento da audiência será elaborada ata técnica contendo a íntegra dos debates e será subscrita pelo Presidente da Sessão, devendo ser anexada à lista de presença.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Vera Mendes – PI, 27 de fevereiro de 2025.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328  
Assinado de forma digital por  
CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:07384F2AC0C4CAAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
União, Trabalho e Transparência



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA COMPLEMENTAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** RÔMULO RANGEL LEAL DE CARVALHO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 003.097.873-43. **CONTRATO Nº:** 07.1902/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REIAS) **DATA DE ASSINATURA:** 19/02/2025. **VIGÊNCIA:** ATE 19/02/2026. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSE DA SILVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI e RÔMULO RANGEL LEAL DE CARVALHO.